



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/333/2012**

**O caput do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 2º A gratificação mensal, ora denominada Gratificação de Risco – GR, é vantagem pecuniária a ser concedida exclusivamente ao Agente de Trânsito, Agente de Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Serviço I e II, Auxiliar de Fiscalização e Fiscal de Saúde Pública, em efetivo exercício externo e exposição a risco de vida, integridade física ou moral, visando compensar ônus nos serviços executados.

§ 1º ...

§ 2º ...”

S/S., 11 de outubro de 2012.

**Francisco Moko Yabiku**  
**Vereador**

Justificativa

Esta emenda visa incluir o cargo Fiscal de Saúde Pública na lista dos que farão jus à gratificação de risco.

